



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
Autor Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY – PSDB			Nº do Prontuário 54191	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo 11	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se ao §1º do art.11 a seguinte redação:

§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação da Medida Provisória nº579, de 2012, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até noventa dias a contar do recebimento pelo concessionário da minuta do novo contrato de concessão ou termo aditivo, com a composição tarifária detalhada e cálculo do montante da indenização referente ao valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo e as condições para que o concessionário decida e formule seu pedido de prorrogação da concessão devem ser compatíveis com os procedimentos legais e as obrigações de seus administradores previstas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 1976). Neste sentido em respeito à lei mencionada e aos próprios estatutos sociais, há ritos a serem cumpridos, cujos prazos para convocação, publicação e realização são incompatíveis com o prazo exíguo estipulado na Medida Provisória nº 579, de 2012.

Ademais, o prazo previsto na Medida Provisória não é suficiente para uma decisão relevante tal como a prorrogação ou não da concessão.

PARLAMENTAR